PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 3 1 1 4
(15 DE OUTUBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1983, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELAS LEIS N.º S 2760, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, 2996, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000 E 3018, DE 02 DE MARÇO DE 2001, ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E INCISOS E 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O Artigo 145, da Lei Municipal n.º 1.527, de 16 de novembro de 1983, com as alterações dadas pelas Leis n.ºs 2760, de 30 de dezembro de 1997, 2996, de 09 de novembro de 2000 e 3018, de 02 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 145 - .....

§ 1º – Incidirá sobre as parcelas vincendas do fracionamento do crédito ora instituído, juros mensais à taxa de 1% (um por cento).

§ 2º – Às parcelas mensais, pagas com atraso, deverão ser aplicados o seguinte:

I – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

II – juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento da parcela, considerando-se mês ou fração; e

III – atualização monetária da parcela paga com atraso, quando for o caso .

§ 3º - O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento antecipado das demais e, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.114
(15 DE OUTUBRO DE 2001)

imediata cobrança do crédito, acrescido das cominações legais."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

mm/npc